

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0519.5/2019**

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina".

Examinando os autos, constatei que foi aprovado, na Reunião do dia 18 de fevereiro de 2020, por este Colegiado, o diligenciamento, por mim solicitado, para que houvesse a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e do Conselho Estadual de Saúde acerca do tema, no entanto, até esta data, não se obteve êxito.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação do Autor (fl. 03), nos seguintes termos:

A fibromialgia é uma síndrome (conjunto de sintomas) que se manifesta, principalmente pela dor no corpo todo. Além da dor, que pode ser percebida nos músculos, nos tendões e nas articulações, podem surgir sintomas como fadiga (cansaço intenso), dores de cabeça, tontura, sono não reparador, dificuldade de concentração e de raciocínio, perda da memória, ansiedade, depressão, formigamento, dormências, intolerância ao frio, alteração intestinais e urinárias, entre outros.

[...] Atualmente estima-se que não tem cura, e o tempo médio para diagnóstico no Brasil é em torno de três anos. Quando corretamente diagnosticada apresenta tratamentos farmacológicos (antidepressivos, analgésicos, anticonvulsivantes, opioides fracos) e não farmacológicos (exercício aeróbico moderado, terapia cognitiva, alongamento e fortalecimento muscular de membros superiores, acupuntura, hidroterapia, educação ao paciente).

[...] Os pacientes acometidos da doença acabam, por desinformação, sofrendo, desnecessariamente, durante muito tempo, às vezes, por anos, por não saber que há formas de tratar os sintomas e retornar a vida normal.

Ainda, destaco os objetivos do Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, previstos no art. 2º do Projeto de Lei em questão, vejamos:

Art. 2º O PCPF/SC possui os seguintes objetivos:

- I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;
- II – ampliar o acesso das pessoa com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;
- III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;
- IV – capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

Assim sendo, antes de emitir Parecer conclusivo sobre a matéria em análise e ratificando as razões do anterior pedido de diligência, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia para, ouvidos os membros deste Colegiado, solicitar **NOVA DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o mesmo propósito de trazer aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e do Conselho Estadual de Saúde sobre a matéria em comento.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator